

**PARECER N°. 025/2021, DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Ao Projeto de Lei nº 045/2021, de autoria do Executivo Municipal.

1. RELATÓRIO

O Executivo Municipal Municipal, em 15 de setembro de 2021 apresentou o Projeto de Lei nº 045/2021, que “dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e dá outras providências”.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária de 20 de setembro de 2021, e encaminhada à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para parecer.

Justifica o Executivo Municipal, que A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO instituída pela Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município de Guaíra – LOM (Resolução nº 02/2001), tornou-se um importante instrumento de planejamento a partir da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a qual estabelece normas para a execução orçamentária, de forma que se mantenha o equilíbrio das contas públicas, proporcionando maior transparência nas suas realizações.

Esta mensagem contém os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas Fiscais.
- II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- V – Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- VI – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O presente Projeto de Lei define as regras e os compromissos que orientarão a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para 2022, objetivando estabelecer as metas e as prioridades da Administração Municipal, a serem realizadas partindo-se de uma metodologia estruturada em princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988, na Lei de Responsabilidade Fiscal, de 2000, na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MOG, Portaria Interministerial 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações, nas Portarias Conjuntas STN/SOF nº 6 e STN/PREV



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



nº 7, ambas de 18 de dezembro de 2018, na Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, na Portaria STN nº 375, de 2020, alterada pela Portaria STN 709, de 2021, na Instrução Técnica nº 20, de 23 de maio de 2003, e suas atualizações, e, ainda, na Instrução Normativa nº 36, de 27 de agosto de 2009, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

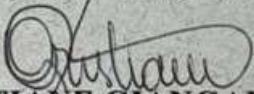
O Parecer Jurídico nº 075/2021-I, do Advogado Público desta Casa, que segue anexo, conclui que sob o ponto de vista técnico-jurídico, o presente projeto está formal e materialmente adequado a legislação que rege a matéria, não havendo, portanto, óbice à sua aprovação.

O Controlador Interno desta Casa apresentou o Parecer nº 26/2021, assim como também exarou o Parecer Contábil nº 04/2021 a senhora Contadora, os quais seguem acostados ao presente projeto de lei, também pela possibilidade de tramitação e aprovação por esta Casa Legislativa.

2. VOTO DA RELATORA

Considerando que o presente projeto de lei está adequado à Legislação vigente e tendo em vista a importância da matéria em questão, vota pela admissibilidade e tramitação do mesmo.

Sala de Reuniões, em 25 de novembro de 2021.

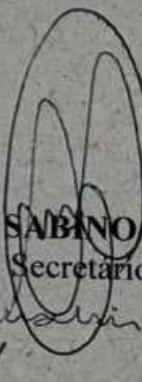

CRISTIANE GIANGARELLI
Relatora

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto da relatora, de forma que o Projeto de Lei nº 045/2021 de autoria do Executivo Municipal, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 25 de novembro de 2021.


VALBETO PAIXÃO DA SILVA
Presidente


SANDRO SABINO BORGES
Secretário

W. J. P. em sessão plenária
29/11/2021